



29<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 29<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA  
EM 7 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ  
DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Roberto Pereira Perez  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

**CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO** - Bem, em primeiro lugar, cumprimentar o Presidente, Doutor Dimas, cumprimentar também o Doutor Márcio, o Doutor Rafael do MPC, como também o Doutor Roberto, da PFE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Só para deixar aqui consignado, Presidente, eu gostaria de retirar de pauta, com retorno ao Gabinete, os itens 25 e 26 da Seção Estadual e os itens 74 a 77, 96 a 98, 101 e 106 da Seção Municipal.

Quanto ao item 25 da pauta estadual esclareço que meu pedido vai prejudicar a sustentação oral que foi solicitada, mas os próprios Advogados também já haviam pedido a retirada de pauta. Então, só para consignar essas solicitações.

**PRESIDENTE** - É regimental. Anote, senhor Secretário, voltando ao Gabinete de Sua Excelência.

Pergunto ao Doutor Rafael Antônio Baldo se deseja requerimento de vista antecipada ou sustentação oral em qualquer item da pauta.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Boa tarde, Vossa Excelência. Aproveito para cumprimentar também o Conselheiro Wagner. Seja bem-vindo. É a primeira Sessão que faço com o senhor. Seja bem-vindo à Corte de Contas.

Cumprimento o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Procurador da Fazenda e Secretário-Diretor Geral. O Ministério de Público de Contas não tem interesse. Obrigado.

**PRESIDENTE** - Agradeço. Peço que informe, senhor Diretor-Geral, os itens com sustentações orais da presente pauta.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, nos itens 15 a 17, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o consórcio TMTRENS 2000 terá como Advogada a Doutora Jéssica Fonseca Teles, por videoconferência, via plataforma *Teams*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Já o item 25 foi retirado de pauta pelo Doutor Wagner, encontrando-se prejudicado o pedido de sustentação oral.

E nos itens 38 a 40, de Relatoria do eminent Conselheiro Substituto-Auditor Márcio, a Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF - terá sua defesa efetuada por videoconferência pelo Advogado Antônio Paulo de Mattos Donadelli.

Passando para a Seção Municipal, no item 61, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista será defendida por videoconferência pelo Advogado Vanderlei Isael Biazini.

Em relação aos processos de relatoria do Conselheiro Substituto, Doutor Márcio, no item 14, a Prefeitura de Brodowski será defendida pelo Advogado Fernando Henrique Ferreira Gomes, por videoconferência. No item 116, Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, Prefeita de Ferraz de Vasconcelos, terá como Advogada a Doutora Marília de Oliveira Bassi, igualmente à distância.

No item 117, o Advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges comparecerá presencialmente na defesa de Gerson Formigoni Junior, Prefeito de Santa Albertina. E, finalmente, no item 120, José Carlos Neves Silva, Prefeito de Pontal, terá como Advogada a Doutora Graziella Nobrega da Silva, em substituição à Doutora Tatiana Barone, e a sustentação oral será realizada à distância, por videoconferência.

Cumpre ainda informar a desistência de sustentação oral pelo advogado Thiago de Carvalho Zingarelli no item 67, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente.

**PRESIDENTE** - Agradeço. Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS**

**DE CAMARGO** - Presidente, apenas para informar, no item 116, em que há pedido de sustentação oral, a defesa também pediu a retirada e eu anuí.

Então, estou retirando o item 116 de pauta, com retorno ao Gabinete.

**PRESIDENTE** – Perfeitamente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-001598.989.25-9

**Representante:** Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições.

**Representado:** Centro de Material Bélico – CMB – Secretaria da Segurança Pública.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Internacional nº 340/0046/23, promovido pelo Centro de Material Bélico – CMB – Secretaria da Segurança Pública objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras aquisições de munições convencionais.

**Advogados:** Sérgio Zahr Filho (OAB/SP nº 154.688), Maria Isabel Lima (OAB/SP nº 325.098), Marcela Matheus (OAB/SP nº 506.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

02 TC-006136.989.21-7

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços) para continuidade na capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem na assistência especializada, com foco na prática assistencial de alta complexidade.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM-USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 762/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Alertou, outrossim, a Secretaria Convenente para que passe a instruir os procedimentos de formalização de novos ajustes com entidades do terceiro setor e eventuais aditamentos com o detalhamento dos custos unitários.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-021995.989.22-5

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

**Contratada:** S3 Empreendimentos Comércio e Locações Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 13 veículos, tipo Caminhonete Pick-Up Cabine Dupla.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30/09/21. Valor – R\$3.380.000,00.

**Advogados:** Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

04 TC-022356.989.22-8

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

**Contratada:** S3 Empreendimentos Comércio e Locações Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 13 veículos, tipo Caminhonete Pick-Up Cabine Dupla.

**Responsáveis:** Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº E-108/21 e do decorrente Contrato nº 21107-7-05-11, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu, também, pelo conhecimento da Execução Contratual.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da aludida Lei, e em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do decisório, pela aplicação de multa ao responsável pela entidade contratante, homologação do certame, assinatura do contrato e ordenador de despesa, Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, tendo em vista que não conduziu a elaboração do orçamento na conformidade da lei, resultando em contratação cuja vantajosidade e economicidade não restou comprovada; devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da aludida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

05 TC-005318.989.23-3

**Convenente:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para sistema de lazer.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e José Auricchio Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 22/12/22. Valor – R\$14.990.843,31.

**Advogados:** Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 103968/2022, de 22/12/2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

06 TC-020910.989.23-5

**Contratante:** Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

**Entidades Gerenciadas:** Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SISEB, Centro Cultural de Estudos Superiores "Aúthos Pagano" e Biblioteca Digital "BIBLION".

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

**Responsáveis:** Marilia Marton (Secretária Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/10/23.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 04/2023 de 20/10/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

07 TC-023791.989.23-9

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** L.P.M. Teleinformática Ltda.

**Objeto:** Aquisição de solução de firewall central de Data Center, para atendimento à rede de dados da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Seduc e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e garantia.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Gustavo Mercadante de Figueiredo (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09/11/23. Valor – R\$35.366.832,86.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, após expedição das notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

08 TC-001845.989.24-3

**Convenente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dade – Secretaria de Turismo e Viagens.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de melhorias de vias de acesso aos pontos turísticos.

**Responsáveis:** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/01/24.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 033/2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-010352.989.24-8

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – "Maternidade Fernando Magalhães".

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com apoio financeiro, custeio oftalmologia, material de consumo e serviços de terceiros.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Erasmo Aparecido de Souza (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/02/24.

**Advogado:** Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

10 TC-023148.989.21-3

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação de Proteção a Maternidade e à Infância – "Maternidade Fernando Magalhães".

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Erasmo Aparecido de Souza (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.980.292,74.

**Advogados:** Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2020 e do Termo Aditivo nº 01/2024, em exame, ambos relacionados ao Convênio nº 345/2020, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**11 TC-022174.989.24-4**

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Sousa Araújo Ltda.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 354 unidades habitacionais no empreendimento Carapicuíba “N”.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/10/24.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

**12 TC-008676.989.25-4**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Contratado:** Consórcio Engespro X M4 Construções X Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do DER/SP.

**Responsável:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/04/25.

**Advogadas:** Flávia Cicotti (OAB/SP nº 200.613) e Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento nº 126/25, ao Contrato nº 20.817-6, de 07/04/21, decorrente da Concorrência nº 022/19.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-015439.989.19-5

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Sérgio Luis Silva, Renata Fernandes Ferreira Ciote (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto, Edgar Fressato Carneiro (Gestores do Contrato), Martinho Gomes Vieira e Wesley Azevedo Barreto (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Dariel Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Debora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/09/25.**

14 TC-000310.989.25-6

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

**Responsáveis:** Sérgio Luis Silva (Gerente), Wilson Nagy Lopretto (Gestor do Contrato), Martinho Gomes Vieira e Wesley Azevedo Barreto (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 25/03/24. Termo de Recebimento Definitivo de 04/12/24.

**Advogados:** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Dariel Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Regina Scurachio Sales



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schink (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/09/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos ofícios necessários.

Em seguida, apregoada a Doutora Jessica Fonseca Teles, advogada, para a sustentação oral dos itens 15 a 17, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, os quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto e a retirada de pauta:

15 TC-009605.989.20-1

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens de 4 carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

**Responsáveis:** Pedro Tegon Moro, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Márcio Machado, Wilson Nagy Lopretto, Fábio Abud Ortona (Gerentes), Avelino Figueiredo Junior (Gestor de Contrato) e Daniel Hiroshi Oyama (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

16 TC-020640.989.22-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens de 4 carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

**Responsáveis:** Pedro Tegon Moro, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/09/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

17 TC-019800.989.23-8

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens de 4 carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

**Responsáveis:** Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/09/23.

**Advogados:** Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Doutora Jessica Fonseca Teles, advogada, e ao Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

18 TC-023342.989.21-7

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$20.862.804,75.

**Advogados:** Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-024230.989.21-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco na Providência de Deus.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$15.171.986,37.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

20 TC-024236.989.21-6

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.263.520,74.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-005170.989.22-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$3.128.585,34.

**Advogados:** César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

22 TC-005644.989.23-8

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orcamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$3.135.293,06.

**Advogados:** César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566) e Mário Fagundes Filho (OAB/SP nº 125.459)

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos exercícios de 2020 e 2021, referentes ao Convênio nº 228/2020, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

23 TC-008928.989.24-3

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Responsáveis:** Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigente Regional de Ensino), Maria de Fátima Casseb (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e João Amarildo Valentim da Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.038.848,36.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos

24 TC-013879.989.24-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$2.151.270,10.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-004782.989.20-6

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Botucatu.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Antonio Rugolo Junior (Diretor Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

26 TC-002232.989.23-6

**Órgão:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Celso Gonçalves Barbosa e Sérgio Henrique Codeço Nascimento (Superintendentes).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**PROCESSOS**

TC-003085.989.23-4

**Unidade:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Responsáveis:** Celso Gonçalves Barbosa e Sérgio Henrique Codelo Nascimento.

TC-003086.989.23-3

**Unidade:** Divisão Regional de Campinas – DR-1.

**Responsáveis:** Cleiton Luiz de Souza e Cecília Maria Rodrigues Rocha.

TC-003087.989.23-2

**Unidade:** Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

**Responsáveis:** César Sancinetti Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-003088.989.23-1

**Unidade:** Divisão Regional de Bauru – DR-3.

**Responsáveis:** Vander Pedro Rodrigues e Aldevar Carlos Andrioli.

TC-003089.989.23-0

**Unidade:** Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Responsáveis:** Marcos Antônio Mantoanelli e Luiz Leonel dos Santos.

TC-003090.989.23-7

**Unidade:** Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

**Responsáveis:** Orlando Arantes, Dimer Fattori Neto e Orlando Morgado Junior.

TC-003091.989.23-6

**Unidade:** Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

**Responsáveis:** Antônio Moreira Júnior e Silas de Oliveira.

TC-003092.989.23-5

**Unidade:** Divisão Regional de Assis – DR-7.

**Responsáveis:** José Vigilato Ruiz Chéles e Benedito Augusto Ribeiro.

TC-003093.989.23-4

**Unidade:** Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Carlos de Moraes Rodrigues Alves, Alfredo Lázaro Neto, Maurício Lellis Franco e Alberto Massato Nakage.

TC-003094.989.23-3

**Unidade:** Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

**Responsáveis:** Everson Guilherme Grigoletto, José Carlos Saffi e Carlos César Santoro Penna.

TC-003095.989.23-2

**Unidade:** Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

**Responsáveis:** Mauro Flávio Cardoso e Douglas Carlos Biondo Bastos.

TC-003096.989.23-1

**Unidade:** Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e João Padovese Neto.

TC-003097.989.23-0

**Unidade:** Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

**Responsáveis:** Helena de Souza Aguiar e Álvaro Antônio Ferro.

TC-003098.989.23-9

**Unidade:** Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Responsáveis:** Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancope Carnieri.

TC-003099.989.23-8

**Unidade:** Divisão Regional de Barretos – DR-14.

**Responsáveis:** Miguel Pentino Junior e Hernan Guidolin Reis.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

27 TC-020447.989.17-9

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$610.789,10.

**Advogados:** Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2015 pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-016763.989.20-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI-ZN.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchice (Coordenadoras Substitutas da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$14.099.195,59.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2019 dos recursos repassados pela Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

29 TC-021719.989.23-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades do Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$16.656.484,30.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023 dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Santa Casa de Franca.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

30 TC-008787.989.25-0 (ref. TC-019134.989.24-3)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2023.

**Responsável:** Cezinande de Meira (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Pedro Donizetti Gagliani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-014077.989.22-6

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S.A.

**Objeto:** Concessão de malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São José da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente do DER/SP), Carlos Eduardo Sampaio Doria, Karla Bertocco Trindade e Giovanni Pengue Filho (Diretores Gerais da ARTESP).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 14/04/18 a 13/04/19.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

32 TC-014083.989.22-8

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S.A.

**Objeto:** Concessão de malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São José da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente do DER/SP), Carlos Eduardo Sampaio Dória, Karla Bertocco Trindade e Giovanni Pengue Filho (Diretores Gerais da ARTESP).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 14/04/19 a 31/12/20.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

33 TC-014347.989.22-0

**Concedente:** Secretaria de Estado de Logística e Transportes (designada Poder Concedente em substituição ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP), com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Concessão de malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São José da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Alberto Bagdade, Mário Múcio Eugênio Damha (Diretores do DER/SP), Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do DER/SP) e Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

34 TC-016055.989.22-2

**Concedente:** Secretaria de Logística e Transporte, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S.A.

**Objeto:** Concessão de malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São José da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual) e Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/07/22.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

35 TC-016763.989.22-5

**Concedente:** Secretaria de Logística e Transporte, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S.A.

**Objeto:** Concessão de malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São José da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual) e Walter Nyakas Júnior (Diretor Geral Substituto da ARTESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/06/22.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

36 TC-018133.989.22-8

**Concedente:** Secretaria de Estado de Logística e Transporte, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S.A.

**Objeto:** Concessão de malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São José da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP) e Edson Caram (Superintendente do DER/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/08/22.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

37 TC-019508.989.22-5

**Concedente:** Secretaria de Estado de Logística e Transporte, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Renovias Concessionária S.A.

**Objeto:** Concessão de malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São José da Boa Vista e Campinas – Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual) e Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/09/22.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
aditamento e de retratificação examinados, e pelo conhecimento dos relatórios de acompanhamento, sem embargo de recomendação, acerca do aprimoramento na estimativa de receitas.

Por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-000073.989.21-2

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

**Organização Social Beneficiária:** Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (anteriormente Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF).

**Entidades Gerenciadas:** Museu da Imagem e do Som e Paço das Artes.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcos Camargo Campagnone (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/20.

**Advogados:** Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

39 TC-013236.989.21-6

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (atual denominação de Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF).

**Entidades Gerenciadas:** Museu da Imagem e do Som e Paço das Artes.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor da APAF).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/06/21.

**Advogados:** Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

40 TC-021388.989.21-2

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

**Organização Social Beneficiária:** Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM.

**Entidades Gerenciadas:** Museu da Imagem e do Som e Paço das Artes.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/10/21.

**Advogados:** Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade dos 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria da Cultura e Economia Criativa, e a Associação Cultural Cicillo Matarazzo, sem prejuízo de alerta para que, na ocasião de formalização de futuros aditamentos, as partes demonstrem de forma mais transparente a pertinência e a economicidade das estimativas de custos para justificar eventual repactuação dos repasses.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-000850.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Pio XII.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/23.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

42 TC-016690.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Pio XII.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução, pela contratada de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/24.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 01/2024 e 02/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação Pio XII, sem prejuízo de alertas para que, na ocasião de formalização de futuros aditamentos, a Secretaria demonstre de forma mais transparente a eventual necessidade de repactuação dos repasses e emita tempestivamente as correspondentes notas de empenho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-023949.989.22-2

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

**Organização Social Beneficiária:** Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Projeto Guri.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referente ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/12/22.

**Advogados:** Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 7º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2017, subscrito entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**44 TC-011622.989.23-4**

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

**Organização Social Beneficiária:** Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

**Entidade Gerenciada:** Museu Afro Brasil.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil.

**Responsável:** Daniel Scheiblich Rodrigues (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 26/05/23.

**Advogados:** Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lzieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pelo conhecimento das ações de encerramento contratual ordinário por decurso de prazo do Contrato de Gestão celebrado entre Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, vinculado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
45 TC-013759.989.25-4 (ref. TC-002656.989.22-5)**

**Embargante:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Renato Falcão Dantas (Dirigente) e Orival Andries Júnior (Dirigente Substituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e seus dirigentes à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para incluir o artigo 104, V, como fundamento legal para a aplicação da multa, mantendo-se os demais termos do acórdão proferido.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

46 TC-022922.989.24-9

**Representante:** Arsênio Dimarco.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Olímpia na Concorrência nº 06/2022, que objetivou a venda de imóvel de propriedade do Município.

**Advogados:** Benedito Buck (OAB/SP nº 104.129), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

47 TC-000093.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Ytaquiti Construtora Ltda.

**Objeto:** Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 455/2017, firmado entre o Município de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., para a locação de caminhões e acompanhamento dos respectivos condutores, para prestação de serviços em diversos setores da Administração, com o acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, ainda, que a empresa Ytaquiti Construtora Ltda., restitua aos cofres públicos o valor pago a maior na 21ª medição, no montante de R\$ 8.084,97 (oito mil, oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, por fim, diante das irregularidades apuradas, pela aplicação ao Prefeito, Sr. Rubens Furlan, de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp, uma vez que era o chefe do Poder Executivo à época das falhas apontadas.

48 TC-024066.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e apoio nos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**Responsável:** Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/09/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/24, ao Contrato nº 262/23, decorrente da Dispensa de Licitação nº 38.138/23, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

49 TC-004035.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Contratada:** Transportadora Vila Real Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes das Redes Públicas Municipal e Estadual do Município.



29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Raphael Nunes Marques (Responsável pela Secretaria Municipal de Educação).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 21/12/23. Valor – R\$22.051.658,00.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 003/23 e do Contrato nº 5.510/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

50 TC-012668.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

**Objeto:** Realização de obra de interligação da Avenida José Marques Ribeiro – Lote 4.

**Responsável:** Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/02/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01, de 06/02/24, ao Contrato nº 35/23, decorrente da Concorrência nº 15/22.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

51 TC-013746.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura.

**Responsável:** Priscila Camargo Campos Goncalves Stefanin (Secretária Adjunta Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/07/25.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo examinado, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-004705.989.23-4

**Câmara Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Alan Laurentino da Silva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e Maiara Cristina Gomes Francisco (OAB/SP nº 489.773).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Cruzália, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cruzália, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-004815.989.23-1

**Câmara Municipal:** Mirassolândia.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Carlos Murilo dos Santos.

**Advogada:** Cláudia Renata da Silva (OAB/SP nº 124.827).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Mirassolândia, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Mirassolândia, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

54 TC-004841.989.23-9

**Câmara Municipal:** Onda Verde.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Agenor José Marques Filho.

**Advogado:** Luis Fernando Zambrano (OAB/SP nº 251.481).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Onda Verde, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Onda Verde, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado; devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

55 TC-004903.989.23-4

**Câmara Municipal:** Rubinéia.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Alex Olivo.

**Advogado:** Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Rubinéia, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Rubinéia, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado; devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

56 TC-004993.989.23-5

**Câmara Municipal:** Anhembi.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Rodrigo Elias Pinto.

**Advogada:** Camila Silva Moreira (OAB/SP nº 407.529).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Anhembi, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Anhembi, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado; devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

57 TC-005043.989.23-5

**Câmara Municipal:** Juquitiba.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Milton Carvalho Machado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Ana Paula da Silva Gonzalez (OAB/SP nº 176.442), Thais Silva Pereira Saturnino (OAB/SP nº 439.942), Simone Mendes Godinho (OAB/SP nº 225.995), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Juquitiba, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Juquitiba, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado; devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

58 TC-003997.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

**Períodos:** (01/01/23 a 02/07/23, 02/08/23 a 31/12/23) e (03/07/23 a 01/08/23).

**Advogado:** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

59 TC-004075.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Jucimar Ferreira da Silva.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

60 TC-004314.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Salto de Pirapora.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Matheus Marum de Campos.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Anny Caroline de Figueiredo Araújo (OAB/SP nº 356.627), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e Ruy Maurício de Moura (OAB/SP nº 147.074).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Na sequência, apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral do item 61, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, o qual o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**61 TC-004406.989.23-6**

**Prefeitura Municipal:** Marabá Paulista.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Aparecido Nascimento Sobral.

**Advogado:** Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-021441.989.23-3 (ref. TC-014981.989.22-1, TC-020795.989.22-7, TC-023142.989.21-9, TC-024018.989.21-0 e TC-009303.989.23-0)

**Recorrente:** Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de guias e sarjetas de logradouros públicos, limpeza e varrição de feiras livres, raspagem e remoção de terras em sarjetas de vias públicas, limpeza, poda e manutenção de praças públicas e canteiros de rotatórias, coleta de materiais recicláveis (coleta seletiva), no valor de R\$1.229.000,00.

**Responsável:** Antonio Piassentini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufespss ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Flávio Fernando Constant da Silva (OAB/SP nº 274.619), Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600), Carla da Silva Reis (OAB/SP nº 372.800), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

63 TC-021472.989.23-5 (ref. TC-014981.989.22-1, TC-020795.989.22-7, TC-023142.989.21-9, TC-024018.989.21-0 e TC-009303.989.23-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Alumínio.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de guias e sarjetas de logradouros públicos, limpeza e varrição de feiras livres, raspagem e remoção de terras em sarjetas de vias públicas, limpeza, poda e manutenção de praças públicas e canteiros de rotatórias, coleta de materiais recicláveis (coleta seletiva), no valor de R\$1.229.000,00.

**Responsável:** Antonio Piassentini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufespss ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Flávio Fernando Constant da Silva (OAB/SP nº 274.619), Gláucia Gomes de Almeida



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 291.897), Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600), Carla da Silva Reis (OAB/SP nº 372.800), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Alumínio e pela empresa Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-013864.989.24-9 (ref. TC-017080.989.17-1 e TC-018103.989.21-6)

**Recorrente:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS.

**Assunto:** Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS e Galpão da Informática EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de impressão e reprografia, com locação e instalação de impressoras multifuncionais, novas, sem uso anterior, incluindo manutenção preventiva e corretiva, providos dos recursos computacionais, compreendendo hardware e software e com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como todos os suprimentos, como toner e demais materiais de consumo, exceto papel sulfite, no valor de R\$1.073.000,00.

**Responsável:** Rodrigo Goncalves Toscano (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

65 TC-013872.989.24-9 (ref. TC-017080.989.17-1 e TC-018103.989.21-6)

**Recorrente:** Rodrigo Gonçalves Toscano – Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS.

**Assunto:** Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa/SCS e Galpão da Informática EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de impressão e reprografia, com locação e instalação de impressoras multifuncionais, novas, sem uso anterior, incluindo manutenção preventiva e corretiva, providos dos recursos computacionais, compreendendo hardware e software e com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como todos os suprimentos, como toner e demais materiais de consumo, exceto papel sulfite, no valor de R\$1.073.000,00.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental (Saesa) e pelo Sr. Rodrigo Gonçalves Toscano, superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental (Saesa), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

66 TC-020263.989.24-6 (ref. TC-004522.989.20-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – Aguasprev

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – Aguasprev, relativo ao exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Julisse Passiani Viola Alves e Maria do Carmo Vieira (Diretoras-Executivas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Libanio de Souza (OAB/SP nº 400.986), Lucilene Tuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata (Águasprev), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas do exercício de 2020, com recomendação.

67 TC-000034.989.25-1 (ref. TC-026005.989.19-9)

**Recorrente:** Associação Beneficente Cisne.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne.

**Responsáveis:** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596),  
Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva  
(OAB/SP nº 356.527), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Felipe  
Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,  
e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio  
Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso  
Ordinário interposto pela Associação Beneficente Cisne, e, quanto ao mérito,  
ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento,  
mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos  
fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

68 TC-024607.989.24-1

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Responsável:** Mário Celso Botion (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de  
Limeira no edital do Pregão Eletrônico nº 144/2024, objetivando a contratação  
de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada  
integrada, abrangendo diversos módulos para atendimento da Prefeitura,  
Câmara Municipal, Centro de Promoção Social – CEPROSOM, Empresa de  
Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – "em liquidação" e Instituto de  
Previdência Municipal de Limeira – IPML.

**Advogados:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Marcelo  
Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),  
Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro  
(OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), Thiago Contreras (OAB/SP nº 293.198) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, oficiamento ao Senhor Murilo Felix, Prefeito do Município de Limeira, para que apresente a esta Corte de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias o resultado da sindicância/processo administrativo para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas, sob pena de, no caso do não atendimento, ser aplicada ao responsável a pena pecuniária equivalente até 2.000 (duas mil) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-019839.989.19-1

**Representante:** Rizzo Parking and Mobility S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura de Francisco Morato objetivando a outorga de concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município.

**Advogados:** Camila Aparecida da Silva (OAB/SP nº 433.950), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

70 TC-020758.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Transit Projetos e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19/12/19.

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

71 TC-022128.989.20-9

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Concessionária:** Transit Projetos e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Concessão de exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Júlio César de Moura (Coordenador Municipal).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

72 TC-011100.989.21-9

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Concessionária:** Transit Projetos e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Concessão de exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2020.

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

73 TC-013032.989.22-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Concessionária:** Transit Projetos e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Concessão da exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 02/19 e Contrato nº 115/19, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como pela improcedência da Representação formulada por Rizzo Parking and Mobility S/A.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do acompanhamento da Execução Contratual referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do referido voto.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-014056.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do ISSQN em ambiente web, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

**Responsáveis:** José Claudio Simões, Pedro Henrique Ruiz Seno, Edson Salvo Melo (Secretários Municipais), Monise Pereira dos Santos (Gestora do Contrato), Sidnei Tofanetto e Juliana Manssur (Gerentes de Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

75 TC-006870.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do ISSQN em ambiente web, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

**Responsável:** Pedro Henrique Ruiz Seno (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/07/21.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-7.

76 TC-006872.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do ISSQN em ambiente web, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

**Responsáveis:** Sidnei Tofanetto e Juliana Manssur (Gerentes do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 12/05/22.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

77 TC-006883.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do ISSQN em ambiente web, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

**Responsável:** José Claudio Simões (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/07/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-000842.989.20-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Luis Pires de Paula (Respondendo pelo expediente da Autarquia Municipal "Rotativo São Bernardo").

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 04/11/19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

79 TC-000992.989.20-2

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/12/19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

80 TC-001030.989.20-6

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsáveis:** Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2020.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-5.

81 TC-011105.989.20-6

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/04/20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

82 TC-015628.989.20-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado  
"Rotativo São Bernardo".

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

83 TC-021697.989.20-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/09/20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

84 TC-017019.989.21-9

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/08/21.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

85 TC-005847.989.22-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsáveis:** Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2021.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

86 TC-012695.989.23-6

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2022.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

87 TC-012964.989.23-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsável:** Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/06/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

88 TC-005238.989.24-8

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsáveis:** Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2023.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

89 TC-007863.989.24-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Concessionária:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, de áreas públicas, para os serviços de gestão e administração do "Sistema de Estacionamento Controlado – SEC" digital, com objetivo de integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, denominado "Rotativo São Bernardo".

**Responsáveis:** Delson José Amador e Ademir Silvestre da Costa (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/03/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Denival Ceródio Curaca (OAB/SP nº 292.520) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência, da Concessão e dos Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos Acompanhamentos da Execução examinados, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

90 TC-001745.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Asservo Multiserviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização das instalações dos prédios da Secretaria de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo as áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes.

**Responsáveis:** Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelott, Gilmar Silvério, Maurício Leme da Silva, José Luiz Cassimiro, Wagner Cipriano Araújo (Secretários Municipais) e Miriam Ribeiro Pires (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-007964.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** Tecnojad Construtora EIRELI.

**Objeto:** Conclusão da construção da Creche Municipal "Antônio Novaes".

**Responsável:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 12/03/21. Termo de Recebimento Definitivo de 15/06/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394) e Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

**Fiscalização atual:** UR-20.

92 TC-006142.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** Tecnojad Construtora EIRELI.

**Objeto:** Conclusão da construção da Creche Municipal "Antônio Novaes".

**Responsável:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/08/20.

**Advogados:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394) e Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

**Fiscalização atual:** UR-20.

93 TC-006144.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Contratada:** Tecnojad Construtora EIRELI.

**Objeto:** Conclusão da construção da Creche Municipal "Antônio Novaes".

**Responsável:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/11/20.

**Advogados:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394) e Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamento, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Estadual nº 709/93, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações realizadas pela Fiscalização.

94 TC-022356.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e seus distritos (Varpa/Universo/Parnaso), com fornecimento de 4 (quatro) caminhões dotados de compactador, incluso motorista.

**Responsável:** André Carlos Menchão (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 15/07/24.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

95 TC-010965.989.20-5

**Convenente:** Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ.

**Conveniada:** Fundação "Dr. Jayme Rodrigues" – FDR.

**Responsáveis:** Edmir Américo Lourenço (Diretor da Faculdade) e Ary Domingos do Amaral (Diretor da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$316.453,42.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2020 dos repasses efetuados pela Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ à Fundação Dr. Jayme Rodrigues, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes na íntegra do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-026946.989.20-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$129.318.773,31.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

97 TC-010558.989.21-6

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** José de Filippi Júnior (Prefeito), Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$120.958.756,94.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luci Aparecida de Souza (OAB/SP nº 388.153) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

98 TC-009176.989.24-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** José de Filippi Júnior (Prefeito), Patrícia Ferreira (Vice-Prefeita), Rejane Calixto Gonçalves, José Antônio da Silva (Secretários Municipais), Ronaldo Andrade (Secretário Municipal Substituto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$7.417.391,30.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

99 TC-001850.989.23-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.

**Responsáveis:** Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$75.025.649,57.

**Advogados:** Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, excluindo do rol de responsáveis o Senhor Décio Moreira Galvão, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2021, referente ao Convênio nº 01/20, no montante de R\$ 58.543.760,57, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificarem este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências necessárias.

100 TC-004020.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Jordão Antonio Vidotto.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 56).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

101 TC-004088.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Paulo Henrique de Souza Coutinho.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-004332.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Buri.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Germano Almeida Peschel.

**Advogadas:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendação, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

103 TC-004445.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** André Marcelo Zuquerato dos Santos.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável, com recomendação, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do referido voto, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 133).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

104 TC-004602.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Lucas Pocay Alves da Silva e Lucas Shoiti Pinheiro Suzuki.

**Períodos:** (01/01/23 a 21/05/23; 06/06/23 a 31/12/23) e (22/05/23 a 05/06/23).

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
105 TC-015517.989.24-0 (ref. TC-002886.989.21-9)**

**Recorrentes:** Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia e Renata Callegari Giovanetti Pinto – Superintendente Substituta da SAAE Atibaia.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendente) e Renata Callegari Giovanetti Pinto (Superintendente Substituta).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Rodrigo Nadais Jurela (OAB/SP nº 414.251) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e recomendações.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

106 TC-011128.989.25-8 (ref. TC-002547.989.23-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Populina – Iprempo.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Populina – Iprempo, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Leandro Luchesi Ribeiro (Diretor-Presidente do Iprempo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** José Antonio Ercolin (OAB/SP nº 144.244).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS  
DE CAMARGO**

107 TC-018040.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de pavimentação asfáltica nas vias públicas: Rua Ailton Federzoni, Rua Armando Misson, Rua Carlos Domingos Celeguim, Rua João Fornazari, Rua Luiza Basso, Rua Tancredo de Almeida Neves (localizadas no Bairro Green Valley) e Rua Cardeal, Rua Canário, Rua Graúna, Rua Juriti, Rua Tico-Tico, Rua Curió e Viela 1 (localizadas no Parque Pretória), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e maquinários.

**Responsáveis:** Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/08/24.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 230/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007730.989.24-1, cuja instrução encontra-se em curso.

Determinou por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-018359.989.23-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

**Contratada:** Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município de Bebedouro.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Gilmar Aparecido Feltrim (Presidente do SAAEB).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 13/06/23. Valor – R\$10.890.250,00.

**Advogados:** Vinicius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

109 TC-010641.989.24-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

**Contratada:** Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município de Bebedouro.

**Responsável:** Gilmar Aparecido Feltrim (Presidente do SAAEB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/12/23.

**Advogados:** Vinicius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Laís Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade de toda a matéria sob apreciação – Concorrência nº 01/2023, Contrato nº 18/2023 e 1º Termo Aditivo – sem prejuízo de recomendar à Origem, nas próximas contratações, que se abstenha de exigir assinatura de contador em demonstrativos de índices, à luz da jurisprudência interna, e contemple, já no instrumento originário, todas as cláusulas essenciais e necessárias, em estrita observância ao figurino legal, evitando a prática de prever tais disposições em aditamentos posteriores.

Sugeriu, ademais, a inclusão de cláusula específica e destacada de quitação por fonte, de modo a facilitar a rastreabilidade contábil, propiciando maior transparência na gestão fiscal, bem como assegurando o adequado controle externo e interno da execução contratual.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-018561.989.23-7, cuja instrução encontra-se em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**110 TC-018921.989.20-8**

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsável:** Cristiano Salmeirão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$14.932.333,15.

**Advogados:** Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, bem como pela condenação da Entidade a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 661.612,24, devidamente atualizado, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multas individuais no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufespas ao Prefeito do Município de Birigui, Sr. Cristiano Salmeirão, e a 300 (trezentas) Ufespas ao Diretor Presidente da Santa Casa, Sr. Cláudio Castelão Lopes, a serem recolhidas ao Fundo Especial de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal.

Determinou, ademais, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das impropriedades constadas no curso da instrução.

Determinou, por fim, constatados, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como o recolhimento das multas aplicadas, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

111 TC-004539.989.24-4

**Câmara Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Alfredo Oliveira de Camargo.

**Advogada:** Ágatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**112 TC-004855.989.24-0**

**Câmara Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Claudete Ferraz Parra.

**Advogado:** Gustavo Pocaia Souza (OAB/SP nº 442.996).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Barbosa, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**113 TC-004887.989.24-2**

**Câmara Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Daniel Aparecido Garcia.

**Advogado:** Vinicius Ahern Braga (OAB/SP nº 247.902).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoad o Doutor Fernando Henrique Ferreira Gomes, advogado, para a sustentação oral do item 114, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, o qual o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta:

114 TC-004330.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Luiz Peres.

**Advogado:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Fernando Henrique Ferreira Gomes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

115 TC-004346.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Mauro Gilberto Fantini.

**Advogado:** Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-1.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de General Salgado, relativas ao exercício de 2023, com Determinação, Advertência e Recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

116 TC-004472.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Ferraz de Vasconcelos.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos e Daniel Balke.

**Períodos:** (01/01/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins  
do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

117 TC-004376.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Gerson Formigoni Júnior.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2023, com Recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

118 TC-004145.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Ronaldo da Silva Corrêa.

**Advogado:** Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Reginópolis, relativas ao exercício de 2023, com Recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

119 TC-004219.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Dehon Aparecido Toso.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2023, com Advertências e Recomendações, constantes do aludido voto, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, a comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, dos pagamentos a maior no montante de R\$ 65.820,03 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e três centavos), acrescido das atualizações, referente a planos de saúde para beneficiários sem vínculo empregatício (exonerados ou aposentados), contrariando o estabelecido em contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

120 TC-004505.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Carlos Neves Silva.

**Advogados:** Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pontal, relativas ao exercício de 2023, com Advertência e Recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

121 TC-004337.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Cananéia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Robson da Silva Leonel e Luiz Antonio Cordeiro.

**Períodos:** (01/01/23 a 20/10/23) e (21/10/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Sulivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Cananéia, relativas ao exercício de 2023, com Recomendações ao Executivo, constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

122 TC-004592.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Rogério Cardoso Franco e Ângela Maria Maluf.

**Períodos:** (01/01/23 a 28/06/23; 29/07/23 a 31/12/23) e (29/06/23 a 28/07/23).

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

123 TC-015227.989.25-8 (ref. TC-008660.989.22-9)

**Embargante:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Jeferson de Lima Cheriegate (Diretor-Geral da APTSJC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da parcela de R\$748.541,02, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Aniele Beatriz Nogueira (OAB/SP nº 369.881), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão embargado.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

124 TC-015581.989.25-8 (ref. TC-011360.989.25-5, TC-023340.989.24-3, TC-011362.989.25-3 e TC-004432.989.25-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Link Card Administradora de Benefícios Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, no valor de R\$2.013.201,89.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo.

**Advogado:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Fiscalização atual:** UR-6.



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Brodowski, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. acórdão embargado, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-011152.989.24-0 (ref. TC-001952.989.22-6)

**Recorrente:** Fábio José Garcia Ramos Gimenes – Ex-Presidente da Fundação Educacional de Penápolis – Funepe.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Penápolis – Funepe, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Fábio José Garcia Ramos Gimenes (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e impondo multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Danilo Suniga Nogueira (OAB/SP nº 310.925), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212) e João Lucas Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 423.119)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
126 TC-012101.989.24-2 (ref. TC-001952.989.22-6)**

**Recorrente:** Fundação Educacional de Penápolis – Funepe,

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Penápolis – Funepe, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Fábio José Garcia Ramos Gimenes (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e impondo multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Danilo Suniga Nogueira (OAB/SP nº 310.925), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212) e João Lucas Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 423.119).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Presidente da Funepe, Senhor Fábio José Garcia Ramos Gimenes, e deu provimento parcial ao Apelo manejado pela Fundação Educacional de Penápolis – Funepe, para o fim exclusivo de rever as determinações relacionadas a pagamentos a servidores públicos e acúmulos de cargos, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Wagner de Campos Rosário**

**Márcio Martins de Camargo**

**Rafael Antonio Baldo**

**Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto**